

Bananeiras, 23 de setembro de 1997.

LEI N.º 126/97.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONTRATAR FINANCIAMENTO
COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananeiras, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através dos Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, no valor de R\$ 495.045,14 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quarenta e cinco reais e quatorze centavos), atualizados pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a obras de construção e de reconstrução de casas populares, drenagem urbana, pavimentação de ruas, unidades sanitárias e instalação de redes elétricas e hidráulicas na sede do município de Bananeiras, no Povoado de Roma, bem como complementação no Distrito do Taboleiro, neste município.

Art. 2.º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo município, observada a finalidade indicada no Art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora, a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida para que as garantias possam ser plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

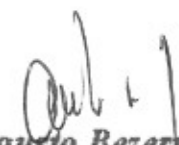
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que tiver a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 23 de setembro de 1997


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito